

LEI Nº 1.324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

DODF DE 21.01.1997

Autoriza a implantação de sistemas de energia elétrica e abastecimento de água, pela CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com mais de quinhentas residências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB e da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, fica autorizado a instalar sistemas, respectivamente, de energia elétrica e de abastecimento de água potável, em núcleos urbanos e rurais existentes no Distrito Federal com mais de quinhentas unidades residenciais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
GERALDO MAGELA